

LEI MUNICIPAL N.º 777/05 Novo Tiradentes(RS), 13 de dezembro de 2005.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES
PARA O EXERCÍCIO DE 2006, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV,
da Lei Orgânica;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Novo Tiradentes para o exercício de 2006, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 4.261.353,78 (Quatro milhões duzentos e sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos).

**DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS DA PREFEITURA
E DA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 2º O Orçamento do Executivo para o exercício de 2006 fixa despesa em R\$ 4.261.353,78 (Quatro milhões duzentos e sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 241.031,00 (duzentos e quarenta e um mil e trinta e um real).

§ 1º A receita do Município de Novo Tiradentes será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS CORRENTES	4.202.676,31
1.1 Receita Tributária	77.868,01
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	10.260,00
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	268.000,00
1.4 RECEITAS DE SERVIÇOS	14.580,00
1.5 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.616.888,30
1.6 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	124.080,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	58.677,47
2.1 ALIENAÇÃO DE BENS	18.000,00
2.2 AMORTIZAÇÃO EMPRESTIMOS	11.340,00
2.3 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	29.337,47
SOMA	4.261.353,78

§ 2º A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

3. DESPESAS CORRENTES	3.461.172,78
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.519.445,75
3.2 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.941.727,03
4. DESPESAS DE CAPITAL	343.630,00
4.1 INVESTIMENTOS	271.630,00
4.2 INVERSÕES FINANCEIRAS	17.000,00
4.3 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	55.000,00
5. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	456.551,00
5.1 Fundo de Aposentadoria Servidores	256.720,00
5.2 Riscos Fiscais	61.831,00
5.3 – Reserva Repasse RPPS	138.000,00
SOMA	4.261.353,78

§ 3º - Considerando-se que o repasse da quota patronal do RPPS não é mais é consignada como despesa, está consignada na Reserva Para Repasse ao RPPS nos respectivos órgãos e unidades, a fim de assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 3º A Reserva de Contingência soma o montante de R\$ 456.551,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e um real), constituída de: a) R\$ 256.720,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e setecentos e vinte real), destinada a assegurar o superávit do Fundo de Aposentadoria dos Servidores; b) R\$ 61.831,00 (Sessenta e um mil oitocentos e trinta e um reais) para Riscos Fiscais, sendo R\$ 40.000,00 (quarenta mil real) do executivo e R\$ 21.831,00 (vinte e um mil e oitocentos e trinta um real) Poder Legislativo, que são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo e c) R\$ 138.000,00 (cento e trinta oito mil real) destinado para assegurar a reserva financeira necessária para o repasse da contribuição patronal ao Fundo de Aposentadoria dos Servidores Municipais (FAPS).

§ 1º A utilização dos recursos de Reserva de contingência será feita por ato do Chefe do poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos especificados neste artigo.

§ 2º Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º Não se efetivando, até o dia trinta de setembro de dois mil e seis, os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, será refeito o cálculo da reserva necessária para atender aos riscos fiscais, e eventuais sobras dos recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal, por Decreto, autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, bem como transferir recursos entre sub-elementos de um mesmo elemento, cujas transferências não somam para os efeitos do limite estabelecido no art. 5.º desta Lei.

Art. 5º O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal n.º 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o Excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III - Superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único. excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir créditos adicionais especiais autorizados no ano de 2.005, pelo saldo não utilizado, observada a disponibilidade de recursos para acorrer as despesas, bem como a abrir créditos adicionais para acorrer a despesas de convênios específicos com a União e o Estado, observado o plano de trabalho específico, na forma do art. 18 da LDO (Lei 758/05).

Parágrafo Único. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa ou tiver autorização formal de início da obra ou da aquisição de equipamento pelo órgão conessor ou o agente financeiro repassador do recurso.

Art. 7º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do poder Executivo Municipal.

§ 1º fica o poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, as dotações orçamentárias de 2006, com superávit financeiro dos recursos vinculados.

§ 2º fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir os créditos especiais abertos no exercício de 2005, pelo valor ainda não utilizado, desde que assegurados os recursos para a sua cobertura.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar elementos de despesa bem como rubricas de receitas antes da abertura do orçamento a fim de ajusta-los e adequá-los de acordo com o plano de contas oficial.

Art. 8º As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 9º Durante o exercício de 2006 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Art. 10. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes e Federação.

Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou indireta.

Art. 12. Em caso de necessidade e para conveniência gerencial poderá o Poder Executivo, por Decreto, subdividir elementos de despesas.

Art. 13. A presente Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2006.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e cinco

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração